Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 61/66

DOCUMENTO Nº 948/66

Artigo 1º - Será imposta uma multa equivalente a 5(cinco) vêzes o salário-mínimo da região, às firmas que procederem venda de terrenos em loteamentos não aprovados pela Prefeitura.

Artigo 2º - Será considerado reincidente em cada 30 (trinta) - dias, após a primeira multa, se a mesma não tiver - regularizada sua situação.

§ - Único - Em cada reincidência, a multa será aplicada em dôbro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28/7/1 966

a)-ENIL FONSECA.

Proc. 104/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65